



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

Estado de Minas Gerais
AV. PREFEITO GABRIEL ROSA 177, CENTRO – ESTIVA/MG CEP 37542-000
FONE: 035 3462 1222

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

O MUNICIPIO DE Estiva - MG, com sede nesta cidade, à Avenida Prefeito Gabriel Rosa, 177, centro, inscrito no CNPJ Nº 18.675.918.0001-04, adiante designado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Vágner Abílio Belizário** portador do CPF nº 015.328.666-07, e de outro lado o **BANCO BRADESCO S.A**, com sede à Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n, Vila Yara Núcleo cidade de Deus, Osasco - SP, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pela Supervisora Suporte Administrativo **Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari**, portador do CPF nº 899.887.795-34, denominada **CREDENCIADA**, por meio do Edital de **Chamamento Público nº 04/2025** têm entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei 14.133/2021 e demais legislações e normas aplicáveis à espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1 Credenciamento para instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para recebimentos de tributos municipais e demais receitas públicas, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal-DAM, em padrão FEBRABAN e/ou PIX(QR Code), abrangendo canais como guichê, correspondente bancário, rede lotérica e Banco Postal, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo período de 12 meses.

2.DO MODO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua dos serviços de arrecadação de tributos municipais, realizados pelas instituições financeiras credenciadas junto à Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

2.2. Após a publicação do edital e a formalização do credenciamento, cada instituição habilitada estará apta a receber, autenticar e repassar os valores arrecadados pelos contribuintes, de acordo com as seguintes etapas:

- 2.2.1. Emissão das guias de arrecadação (DAM/PIX) pelo sistema municipal, contendo código de barras padrão FEBRABAN e/ou QR Code PIX;
- 2.2.2. Recebimento e autenticação das guias em guichês de atendimento, correspondentes bancários, rede lotérica, Banco Postal ou canais eletrônicos;
- 2.2.3. Repasse dos valores arrecadados à conta bancária da Prefeitura Municipal de Estiva/MG até o primeiro dia útil subsequente ao recolhimento;
- 2.2.4. Prestação de contas eletrônica em meio magnético, contendo a relação detalhada das guias recebidas, valores e datas de repasse;

- 2.2.5. Conciliação e conferência dos valores pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.2.6. Elaboração de relatórios mensais de desempenho, garantindo transparência e controle da arrecadação.

2.3. Durante toda a vigência do contrato, a instituição financeira deverá assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, manter suporte técnico e comunicação direta com a Secretaria de Finanças, e observar as normas operacionais da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil.

2.4. Ao término do contrato, deverá ser emitido relatório final de encerramento, contendo o resumo das operações realizadas, valores arrecadados e repassados, e eventuais pendências conciliatórias, para fins de prestação de contas e encerramento administrativo.

3. DO RECEBIMENTO

3.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de servidores designados formalmente como Gestor e Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A fiscalização abrangerá, entre outras atividades:

- 3.2.1. Verificação da regularidade dos repasses financeiros realizados pelas instituições credenciadas;
- 3.2.2. Análise dos relatórios eletrônicos de arrecadação e prestação de contas;
- 3.2.3. Monitoramento dos prazos de repasse e da qualidade das informações enviadas;
- 3.2.4. Controle dos pagamentos mensais, de acordo com o número de guias efetivamente arrecadadas;
- 3.2.5. Registro de ocorrências e elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho das instituições credenciadas;
- 3.2.6. Atesto dos relatórios mensais de arrecadação, condicionando o pagamento à comprovação da execução dos serviços conforme as condições estabelecidas.

3.3. A contratada deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos gestores e fiscais, atender prontamente às notificações e garantir transparência total nas operações de arrecadação, bem como a disponibilização dos relatórios e arquivos magnéticos sempre que requisitado pela Administração.

3.4. A fiscalização não exime as instituições credenciadas de suas responsabilidades legais e contratuais, servindo como instrumento de controle, transparência e eficiência da arrecadação municipal.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a comprovação da arrecadação efetiva das guias de tributos municipais (DAM e PIX) pelas instituições financeiras credenciadas.

4.2. O valor devido corresponderá à quantidade de guias arrecadadas no período, multiplicado pelo valor unitário, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e adotado neste Termo de Referência.

4.3. O pagamento será realizado após:

- 4.3.1. Recebimento e validação dos relatórios mensais de arrecadação e repasse;

- 4.3.2. Atesto do Fiscal do Contrato, confirmando a execução regular dos serviços;
 - 4.3.3. Atesto do relatório emitido pelas instituições financeiras, apurando a quantidade de guias recebidas e valor das taxas a pagar.
- 4.4. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias corridos após o atesto do relatório de apuração emitido pela instituição.
- 4.5. Em caso de divergências, falhas operacionais ou inconsistências na prestação de contas, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.

5.DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses com início em 01 de Janeiro de 2026.

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Obrigações da Contratada (Instituição Financeira Credenciada)

- 6.1.1. A instituição financeira credenciada deverá:
- 6.1.2. Efetuar o recebimento, autenticação e repasse dos tributos municipais arrecadados por meio de DAM e PIX;
- 6.1.3. Repassar os valores arrecadados à conta bancária da Prefeitura Municipal de Estiva/MG até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento;
- 6.1.4. Enviar prestação de contas eletrônica (meio magnético) contendo o detalhamento das guias arrecadadas, valores e datas de repasse;
- 6.1.5. Assegurar o sigilo e a segurança das informações financeiras, conforme normas do Banco Central e da FEBRABAN;
- 6.1.6. Disponibilizar atendimento em guichês, correspondentes, rede lotérica, Banco Postal e canais eletrônicos;
- 6.1.7. Manter regularidade fiscal e cadastral durante toda a vigência do contrato;
- 6.1.8. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer inconsistência, falha ou irregularidade nas operações de arrecadação;
- 6.1.9. Prestar suporte técnico e atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, quando necessário;
- 6.1.10. Cumprir todas as condições e prazos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

6.2 Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal de Estiva/MG)

6.2.1. Compete à Prefeitura Municipal de Estiva/MG, por meio da Secretaria Municipal de Finanças:

- 6.2.1.1. Emitir as guias de arrecadação (DAM/PIX) com os padrões definidos pela FEBRABAN e compatíveis com o sistema das instituições credenciadas;
- 6.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados;
- 6.2.1.3. Receber, conferir e conciliar as informações e valores repassados;
- 6.2.1.4. Efetuar o pagamento das tarifas correspondentes, conforme o número de guias efetivamente arrecadadas;
- 6.2.1.5. Fornecer informações e documentos necessários à execução contratual;
- Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas no cumprimento das obrigações.

7. DO PREÇO

7.1 O preço da prestação de serviços deverá ser R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de guia (DAM ou PIX).

7.3 No preço da prestação dos serviços, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

8.DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O valor seja reajustado na prorrogação contratual, de acordo com o índice INPC.

9.ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 O Durante a vigência deste Contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pelo município.

9.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo Fiscal do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

9.4 As irregularidades apontadas durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 O município acompanhará e fiscalizará o serviço neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

10.DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa
5. indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12.DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório.

12.2 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei Anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Diante do atraso injustificado do início do serviço;
- c) Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao município contratante;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2 A CREDENCIADA se obriga, a partir da comunicação da rescisão, a manter a prestação do serviço até a data estabelecida para o encerramento.

14.3 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre-MG para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estiva/MG, 23 de Dezembro de 2025.

Sr. Vágner Abílio Belizário
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
CPF: 899.887.795-34
BANCO BRADESCO CONTRATADA